

Prefeitura realiza terceira mini campanha de vacinação antirrábica animal

A terceira edição das minis campanhas de vacinação antirrábica animal está marcada para o próximo dia 20 de maio. Desta vez serão contempladas comunidades de Araras, Vale das Videiras, Carangola, Fazenda Inglesa e Moinho Preto. Para a ação, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, vai disponibilizar 26 pontos, entre fixos e volantes, para garantir a imunização de cães e gatos.

Os postos de vacinação, organizados pela Coordenadoria de Vigilância Ambiental, vão funcionar em horários alternados, de 9h às 17h. “Nas duas primeiras ações realizadas este ano, garantimos a imunização de 6.158 animais. Para esta terceira etapa, a expectativa é de vacinarmos mais 2,2 mil cães e gatos. Através das mini campanhas, estamos facilitando o acesso dos tutores dos animais aos postos de vacinação”, explica o secretário de Saúde, Marcus Curvelo.

Nas duas campanhas anteriores, foram atendidas as comunidades da Posse, Itaipava e Pedro do Rio. Até o fim do ano, a expectativa é de realizar outras quatro ações de vacinação, garantindo a cobertura do primeiro ao quinto distrito do município.

Postos de vacinação

- Coreto do Vale das Videiras – 9h30 às 13h
- Volante - Vale das Videiras e imediações – 10h às 16h
- Volante do Prata – Vale das Videiras – 9h30 às 13h30
- Associação de Moradores do Malta Estrada Bernardo Coutinho, 9.435. Araras – 9h às 17h
- Igreja Nossa Senhora Aparecida Rua Agnelo Barrero, sn. Vista Alegre – Araras 9h às 12h
- Associação de Moradores Santa Luzia – 13h às 17h Estrada do Mata Cavallo, próx ao 525. Araras
- Colégio Anglicano Estrada Bernardo Coutinho, 1.642. Araras – 9h às 17h
- PSF Vale do Carangola Estrada Sertão do Carangola, sn. Vale do Carangola – 9h às 13h
- Padaria da Bia - Poço dos Peixes Rua Bernardo Coutinho, próx ao 520. Araras – 14h às 17h
- PSF Fazenda Inglesa Estrada da Fazenda Inglesa, 5.460 – 9h às 17h
- Volante Limoeiro Brasão Praça LocandaComunidade do Gavião de baixo e de cima 9h30 às 15h
- CEI Casa Solidariade N.S. Aparecida Rua Dr Moacir Monteiro Netto, sn. Com. Vitória – Duarte da Silveira – 9h às 12
- PSF Moinho Preto Rua João Xavier, 2.309 – 13h às 17h
- Associação de Moradores do Alto da Derrubada Estrada da Fazenda Inglesa, próx ao 2.355 – 9h às 12h
- Comunidade São Francisco de Assis Estrada da Fazenda Inglesa, sn.

Diário nos bairros

Buracos dificultam o acesso à Rua Presidente Café Filho, no Valparaíso

Gabriel Miranda – estagiário

Os buracos nas vias públicas causam transtornos ao trânsito no município, visto que, além dos motoristas manterem a concentração na direção, os mesmos também têm que dividir a atenção, e a pista, com as irregularidades. A Rua Presidente Café Filho, no Valparaíso, é uma das que apresenta esta característica e vem prejudicando a passagem de todos.

Segundo informações dos moradores, está um perigo e as pessoas precisam redobrar a atenção. “Temos que ter

muito cuidado ao subir e descer a ladeira, porque tem um buraco enorme. Os motoristas de APP quando sobem, por não conhecer, têm seu carro danificado, pois até mesmo os moradores sofrem para desviar dos buracos. As senhoras com crianças no colo e idosas ficam com dificuldades em dias chuvosos, porque escorrega bastante. Ficamos com medo de acabar nos machucando por virar o pé, sendo uma vergonha essa situação”, afirmou um morador.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.



GRANDE quantidade de buracos prejudica o trânsito no local

Estrada dos Eucaliptos finalmente recebeu as intervenções necessárias

Gabriel Miranda – estagiário

Após seis matérias do Diário relatando sobre as dificuldades para trafegar nas ruas do bairro Fazenda Inglesa, a Prefeitura completou as intervenções na última quinta-feira (11), na Estrada dos Eucaliptos. Pelo local eram diversos buracos que causavam prejuízo aos veículos e essa obra foi um alívio para todos.

Em edições passadas, os motoristas que trafegavam pelo local falavam da dificuldade e dos problemas. “O estado da estrada é vergonhoso, o

asfalto simplesmente desapareceu e, onde os carros particulares passam diariamente, apresenta um risco para todos. Visto que uma vez um veículo que passava acabou tendo prejuízos ao tentar desviar dos buracos”, afirmou o morador.

Após as matérias do jornal sobre esses problemas os moradores têm a esperança de mais algumas melhorias. “Acorde com as intervenções quase completas foi um alívio para todo mundo que mora aqui. Depois de tantos pedidos, finalmente ouvimos os moradores e realizamos os trabalhos.



APÓS várias reclamações a Rua dos Eucaliptos recebeu asfalto

E esperamos que contínuem investindo nas melhorias do bairro cada vez mais. Queríamos agradecer ao Diário, por abrir

este espaço para nós e, também, a Prefeitura, por não ignorar as demandas da população”, relatou o morador.



Falta de capina prejudica pedestres

Gabriel Miranda – estagiário

Os moradores do Bingen reclamam da falta de manutenção viária em algumas vias do bairro, principalmente na Rua João Xavier. O mato está

tão alto que ultrapassou o meio fio e está ocupando parte da calçada.

Segundo um pedestre, o descaso é notório em razão do abandono. “Por ali passam jovens, idosos, gestantes e mes-

mo se não passassem, é uma vergonha. Há diversos pontos onde o mato só cresce e não vemos uma solução sendo tomada. Esta rua está esquecida! Pagamos impostos, mas, não fazem o mínimo

pela gente”, relatou.

A Prefeitura informou que o local está dentro do cronograma de serviços da Comdep, e estará recebendo as intervenções necessárias na próxima semana.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 13/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº - 8.557 DE 09 DE MAIO DE 2023** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Petrópolis, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º - A Política Municipal de Empoderamento da Mulher que se refere no artigo anterior, será implantada com o objetivo geral, de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre os Órgãos Públicos e a Sociedade Civil.

Parágrafo único - Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostas.

Art. 3º - São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

- I - Reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
- II - A complementariedade, transversalidade e a integração intersectorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e dos organismos bipartites de controle social;
- III - Adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados e com organismos nacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- IV - Ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- V - Incentivo a participação efetiva da mulher na política;
- VI - Incentivo ao desporto e para desporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;
- VII - Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;
- VIII - Garantir as mulheres os serviços essenciais em igualdade;
- IX - Apoio ao empreendedorismo e pro-

moção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

X - Promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas a comunidade e ao ativismo social;

XI - Documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XII - Ajudar a implementar políticas públicas voltadas à saúde mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º - A Política Municipal de Empoderamento da Mulher deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 09 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autores: Gilda Beatriz
CMP: 399/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº - 8.558 DE 09 DE MAIO DE 2023** ESTIPULA SANÇÕES PARA INDIVÍDUOS QUE COMETAM ASSÉDIO CONTRA AS MULHERES OU QUE AS EXPONHAM PUBLICAMENTE AO CONSTRANGIMENTO.

Art. 1º Fica estabelecido que comete infração administrativa o indivíduo que, em espaços públicos ou privados, com acesso público, exponha a mulher ao assédio de cunho sexual ou que atente contra a dignidade da mulher, através de constrangimento, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos que violem o direito à livre circulação, à honra e à dignidade da mulher, sem prejuízo de crime de qualquer natureza que possa ser imputado.

Parágrafo único: Para os efeitos do presente dispositivo, entende-se por:

- I - palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, à mulher; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que ex-

ponham o corpo feminino ou façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;

- II - comportamentos: tocar o corpo da mulher de forma intencional e sem consentimento; abordar de forma intimidadora ou desrespeitando a vontade da mulher; masturbar-se ou insinuar qualquer prática sexual, expondo a vítima ao constrangimento;
- III - gestos: atos não verbais que reproduzam gestos obscenos, referências à genitalidade masculina ou feminina e à prática sexual; insinuações de cunho sexual.

Art. 2º O cometimento de qualquer uma das condutas descritas nesta lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Os critérios para fixação do valor da multa serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

Art. 3º Incumbirá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promover o registro da ocorrência, apurar o fato e aplicar as sanções aos infratores.

§ 1º O valor da multa será cobrado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis.

§ 2º No caso de não pagamento, o valor devido será lançado como dívida ativa municipal.

§ 3º O valor arrecadado com a cobrança das multas deverá ser aplicado a um fundo municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, ou, na inexistência de fundos com essa característica, ao orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude de Petrópolis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 09 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autores: Gilda Beatriz
CMP: 4568/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.559 DE 09 DE MAIO DE 2023 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA MUNICIPAL "CÓDIGO SINAL VERMELHO" COMO FORMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis o Programa Municipal "Código Sinal Vermelho", como forma de auxiliar no socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo Único - O "Código Sinal Vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do qual a mulher sinaliza o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X" na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º Os objetivos do Programa Municipal "Código Sinal Vermelho" são:

- I - difundir a informação sobre o significado da exposição de um "X" na cor vermelha na palma da mão de uma mulher, como um pedido silencioso de socorro e ajuda;
- II - instruir a população sobre a necessidade de, ao identificar o pedido de socorro descrito no inciso I deste artigo, ligar imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) para reportar a situação.

Parágrafo único - Quando da identificação do "Código Sinal Vermelho" descrito no inciso I deste artigo, sempre que possível, o indivíduo deverá proceder à coleta do nome completo e endereço da mulher que estiver pedindo socorro para informar à Polícia Militar no momento da ligação.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo, imediatamente após a publicação desta Lei, comunicar aos órgãos de segurança que atuam na cidade de Petrópolis sobre o Programa Municipal "Código Sinal Vermelho", de modo a facilitar a rápida atuação dos mesmos quando do recebimento das ligações sobre os pedidos de socorro descritos no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover integração e cooperação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e demais que julgar necessário, devendo atuar sempre em parceria com o Con-

selho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), objetivando a promoção e efetivação do Programa Municipal "Código Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos e fluxogramas específicos de assistência, acolhimento e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos municipais, priorizando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 09 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autores: Hingo Hammes
CMP: 5103/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: **LEI Nº - 8.560 DE 09 DE MAIO DE 2023** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.646 DE 31 DE MARÇO DE 2009

Art. 1º Fica alterado o art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal n.º 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado ao servidor público da Administração Direta, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do município de Petrópolis, que detenha a

guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a cargo do município de Petrópolis elaborar avaliação, para o servidor que detenha a guarda ou responsabilidade de pessoa com deficiência a necessidade de aplicação da carga horária reduzida instituída por esta Lei."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As disposições dessa Lei aplicam-se ao servidor público que detenha a guarda a responsabilidade de pessoa com deficiência, desde que comprovada a dependência."

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4 A dispensa prevista em Lei aplica-se aos servidores e funcionários da administração direta que possuem como carga horária 40 horas semanais."

Art. 5º Fica suprimido o art. 5º da Lei Municipal nº 6.646/2009, reorganizando os demais artigos.

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Faculta-se ao Poder Legislativo adotar o mesmo procedimento em relação aos seus servidores podendo editar o competente Ato Administrativo interno, no âmbito de suas competências e atribuições."

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 09 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE
Autores: Gilda Beatriz
CMP: 866/2023